

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 464/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Substituto. Dr. Pedro Luiz Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos.	28	dias do mês de	agć	sto	do ano
dө	1 972	a Secretaria da J	unta de Conci	liação e	Julgamento
de		Montenegro.	Rs.		autúo a
prese	ente reclamação	o apresentada por			
os	MAR DA SI	LVA COSTA.			contra
EG	ON MIGUEL	TOROK.			<u> </u>
		4			
			Chefe da Secre	taria	
		Ma	urício Fo	rtes.	

OBJETO: Retif.anotação CTPS., sal., sal-fam., av.prév., fér.prop.e em dôbro FGTS(dif. e dois períodos), 13º sal.e props., -

Valor: cr\$ 2.783,64

2 fi

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

Dr. Melchior Lermen

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 1757

Montenegro

J. C. J. de Monienegro Protocolo IN.º 464172 Em281 8 1/972

OSMAR DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, cor tador de grama, residente e domiciliado em PAVERAMA - TAQUARI - RS, vem, com o devido respeito, perante V. Exa. para apresentar r reclamatória Trabalhista contra a Firma Egon Miguel Török, pelas razões abaixo.

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de 23/6/69 até 31/12/70, quando foi anotado sua saída em sua carteira e, na Carteira Profissional dos colegas foi anotada a entrada em 2/1/71 como sendo empregados da firma Egon Miguel Török, mas, na carteira profissional do reclamante, por um lapso, só foi anotada nova entrada em 24/3/71. O reclamante trabalhou efetivamente até 23/7/71 quando o Reclamado que lhe devia uma Nota Promissória de cr\$ 400,00, referente acêrto até 31/12/70 - lhe disse que somente poderia pagar a mesma no caso de o reclamante pedir a demissão, o que constituiu despedida indireta por não cumprir a reclamada sua obrigação relativa ao contrato laboral - p pagamento do salário. Finalmente, readmitido em 8/5/72 foi despedido em 28/8/72, sem justa causa.

2. O reclamante não recebeu o abono de um mês, aviso prédio do(1º) primeiro período, aviso prédio do terceiro período, férias do primeiro período, férias do terceiro período, FGTS, 13º Salário do primeiro e terceiro período, salário desde maio/72 e salário família desde maio/72.

3. O reclamante percebia cr\$ 0,12 por m2, mas de acôrdo com a lei não pode receber abaixo do mínimo legal.

Isto Pôsto, reclama:

- Retificação da anotação da carteira Profis sional referente início do segundo período.

3

-	Salário 05 a 07/72(249,60 x 3)	748,80
-	Salário 28 dias 08/72	232,96
-	Salário família, um mês não pago	75,00
_	Salario familia (6 menores) 05 a 08/72	300,00
-	Aviso Previo primeiro periodo	249,60
_	Aviso Préivo terceiro período	249,60
	Férias período 23/6/69 a 1970, em.dôbro	332,80
-	Férias período 23/6/70 a 31/12/70 (10 dias)	83,20
	Férias 3º período (9 dias)	74,88
	FGTS (diferenças e valores não recolhidos)	
-	FGTS (dois primeiros períodos)	a calcular
	13º Salario primeiro periodo	249,60
	13º Salario Proporcional 3º período (9/12)	187,20
	Total	2.783.64

Assim, requer a V. Exa. se digne mandar notificar a Reclamada, na rua Dr. Bruno de Andrade, 1780, para a audiência de conciliação e julgamento, e seja, não havendo acôrdo, condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e honorários de advogado (20%) e demais pronuhciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que, desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Têrmos em que Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 28 de agôsto de 11972.

), i

CERTIDAO

	Certifico que foi designado o dia 13 de 9 de 1972 às 1400
• 0	horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi motificado
• •	o freta e expedido mot a prede
• 0	· ot rowis. do In Of de Justilla.
0 0	
• •	ould ciencia da designação.
• •	O referido é verdade e dou fé.
• 0	
n ==	
	MAURICIO FORTES
• •	RECEBI: CHEFE DA SECRETARIA
• •(man da Julora fosta
0	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Party of the tip. It is notified that the state of the st

dicerti, illationatis, va irandiation (compilation)

ate and the above to be a compared to the constant of the cons

an describe, in another the control of a control of production of the control of

e design, the total of the color, the parties of the color for the color curb.

de la midações de criatica.

H.

PROCURAÇÃO

Osmar da Silva Costa, brasileiro, casado, cortador de grama, residente e domiciliado em PAVERAMA - TAQUARI (RS),

nomeia e constitue por êste instrumento particular de procuração o Dr. Melchior Lermen, advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krahl Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, sendo que os poderes da presente procuração são também conferidos ao Dr. José Alfredo Messinger, brasileiro, casado, advogado, com escritório mem Pôrto Alegre (RS), na rua Dr. Flores, 105, sala 94, em conjunto ou separadamente,

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 28 de agôsto

de 19 72.

VARGAS

Ommer da Dilaro

PODER ARCEHIRO

JUDICIÁRIO
TABELIAO
TABELIAO
MONTENERS
R. G. S. AJTE SUBST.

TABELIAO
TABELIA



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 464/72.

NOTIFICAÇÃO

Rua 1	MIGUEL TOROK. Dr. Bruno Andrade, 1780.NESTA. Reclamação Trabalhista
PARTES:	Reclamante : Osmar da Silva Costa.
	Reclamado : Egon Miguel Török.
Pela	a presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação
e Julgamento	o de
Dr.Flor	es, esquina Fernando Ferrari, o no dia TREZE
(13) do	mês de SETEMBRO/72, às quatorze (14:00) horas,
da petio	rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. conforme cópia cão inicial que segue em anexo. Verá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necumentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
	nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
	nte — será arquivado o processo;
Ao reclamad	do — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
	Montenegro, 28 de agôsto de 1972.
	04-9-22
:	Mauricio Fortes. Chêfe de Secretaria.



	UESSU Nº±		4
Aos treze	dias do mês de		do ano de mil
novecentos e 72	, às 14,0		horas,
estando aberta a audiência do			Conciliação e
julgamento de Montenes Juiz do Trabalho Dr. Cas			do Exmo. Sr.
	rlos Edm u ndo Bla dré Luiz Mottin	ucn	, dos em-
	ulo Moraes Guede	C	, dos em-
pregados, foram, por ordem de			
OSMAR DA SILVA COST. clamado, para audiên			
so onde são pleitead		1.	
lários, salário-fam:			-
salário. Presentes	•	•	17.
nhado de seu procur			
leitura da inicial.			
tar, pelo mesmo foi			
reitos que seriam de		**	
as firmas distintas		-	-
já que existe, aind	•		-
	•		_
ta, pedia fosse ela			
termos da presente,			-
oportunamente. Defe			
designada nova para			
do cientes as parte			
firma TOROK & PILGE			
cial. E, para const	/ / X	a presente ac	a que vai
devidamente assinad	a•(DC X	anu
Pluser	CARLOS EDMUN	DO BLAUTI	מונד שמה
AULO MERAES GUEDES	JUIZ DO NABALHO	- PRESIDENTE	DRE LUIZ MO BAL DOS EMPREGAD
VOGAL DOS EMPREGADO			
A	N/1.	X2/ 1	111.
Domair da	stean lo	you No	vruk
Reclamante /		Reclamado	
Mu. I			

CHEFE DA SECRETARIA

Procurador do reclamante



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 464/72

NOTIFICAÇÃO

PARTES: Reclamante OSMAR DA SILVA COSTA Reclamado V.Sª Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari, esq.Dr.Flores n.º no dia Vinta e cinco (25) do més de setembro/1972 às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de párticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo; Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	SR.	TOROK & PILGER LTDA MONTENEGRO	
Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta	AS	SUNTO: Reclamação Trabalhista	
Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta	PAI	RTES: Reclamante OSMAR DA SILVA COSTA	
Pernando Ferrari, esq. Dr. Flores n.º no dia vinta e cinco (25) do mês de setembro/1972 à as quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista			
Pernando Ferrari, esq. Dr. Flores n.º no dia vinte e cinco (25) do mês de setembro/1972 , às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julga mento do processo acima referido. Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista			
Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores n.º no dia vinte e cinco (25) do més de setembro/1972 na sudiencia de instrução e julgamento do processo acima referido. Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista		Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta	de Conciliação
(25) do mês de setembro/1972 , às quatorze e quinze (14,15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julga mento do processo acima referido. Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	e J	Julgamento de MONTENEGRO	na rua
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	Fe	ernando Ferrari, esq.Dr.Flores n.º no dia vint	e e cinco
Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	(2) do mês de setembro/1972 , às quatorze e quinze (1	.4,15) horas,
cessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3). Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	a f	fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.	
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes: Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista		Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentand	o as provas ne-
Ao reclamante — será arquivado o processo: Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	ces	ssárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).	
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista		Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:	
Anexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	Ao	o reclamante — será arquivado o processo:	
	Ao	o reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria	a de fato.
MONTENEGRO 13 de setembro de 19 72	An	nexo: cópia de Reclamatória Trabalhista	
MONTENEGRO 13 de setembro de 1972			
		MONTENEGRO 13 de setembro	de 19 72
	Bi	MAURICIO FORTES	
	Q Grr	nani Gaecia Kuhn	



PROCESSO Nº 464/72

dias do mês de Setembro vinte e cinco Aos do ano de mil 72 novecentos e 15,00 , às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Montene gro-RS julgamento de , na presença do Exmo. Sr. Dr. Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho , dos em-

e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin

pregadores, e Paulo Moraes Guedes

, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

OSMAR DA SILVA COSTA, reclamante, e EGON MIGUEL TOROK, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do proces so onde são pleiteados: retificação de anotação na C.P.,s., s.fam., a.p., f., FGTS e 13º s. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, e a firma TOROK & PILGER LTDA., representada pelo sr. EGON MIGUEL TOROK, socio da mesma. A seguir, pelas partes foi dito que haviam solucionado o litígio, estabelecendo o seguinte a cordo: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a impor tancia de (250,00, contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive FGTS, decorrentes da prestação de serviços em todas as épocas citadas na inicial.A reclamada anota a saida na C.P. do reclamante, 31 de julho de 1 972. Custas de @ 25,00, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MERAJE GUEDES VOGAL DOS SAPREGADO JARLOS EDMUNDO BLAUTH JUIZ DO TRABALEC - PRESIDENTE

> ANDRE LÚIZ MOTTE VOCAL DOS EMPREGADOTS

Domain da Dilva

Reclamada

Reclamante

Procurador do reclamante

MAURICIO FORTES



PODER JUDICIÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de <u>setembro</u> do ano de mil novecentos
e 72 nesta cidade de Montenegro às 15,30 horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante OSMAR DA SILVA COSTA (Representação quando houver)
e o Reclamado <u>EGON MIGUEL TOROK</u>
(Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento è <u>acôrdo celebrado</u> na presente reclamação, fazia decisão proferida na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta
cruzeiros. * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
relativa a o principal nos autos do proc. 464/72
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
P& Chefe de Secretaria
amur der Silver Costo
Marind Reclamado

MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA



DATA SUARA

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA